**JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 003/2015**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril (04) de 2015, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, procedeu ao julgamento da proposta técnica e comercial da Licitação nº 003/2015.

Inicialmente, a Comissão procedeu à avaliação da proposta técnica apresentada, e procedeu às correções devidas no quadro de resumo de quisitos conforme abaixo a seguir:

| Quesito: | MÁXIMO PERMITIDO | NOTA ATRIBUÍDA |
|---|---|---|
| **I** – Tempo de atividade em serviços correlatos | 03 | 03 |
| **II** – Experiência de consultoria para órgãos públicos | 10 | 10 |
| **III** – Experiência acadêmica docente | 03 | 03 |
| **IV** – Qualificação da equipe técnica | 10 | 06 |
| **V** – Participação em congressos e seminários | 05 | 03 |
| **VI** – Participação em cursos | 05 | 00 |
| **VII** – Publicações na área dos serviços licitados | 05 | 00 |
| **TOTAL :** | **41** | **25** |

**OBSEVAÇÕES:**

**1.** No julgamento do quesito IV apresentaram diplomas de pós-graduação apenas os seguintes membros da equipe técnica:

Edson de Carvalho Cardozo
Márcia Maria Pimentel Mendes
Patrícia Vasconcelos Calabria de Oliveira
Daniel Caputo Ferreira
Murilo Campos Landim
Marcus Vinícius Giestal Costa

Não apresentou comprovante o seguinte membro da equipe técnica:

Gustavo Ferreira

**2.** No julgamento do quesito V não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros de curta duração e eventos congêneres, conforme disposição do inciso V, alínea “c” do anexo X do edital.

**3.** No julgamento do quesito VI não serão contados certificados de participação em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional de curta duração conforme inciso VI, alínea “a” do anexo X do edital.

Vê-se que foi atribuída nota 25 à proposta técnica da licitante, maior que a pontuação mínima exigida no edital.

De acordo com o ítem 6.3 do edital, será atribuida nota 10 a proposta técnica que houver obtido maior número de pontos, também, o ítem 8.4 do edital, determina que se atribua nota 10 à proposta comercial de menor preço.

Considerando que a convidada PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIAODOS LTDA é a única empresa participante da licitação, a Comissão por unanimidade dos seus membros atríbuiu 10 pontos a sua proposta técnica.

O Presidente da Comissão solicitou que se registrasse que a presente licitação é a repetição da Licitação nº 001/2015, declarada pela Comissão fracassada, uma vez que só houve o comparecimento de uma empresa interessada. Repetido o convite, no que pese a publicidade no site oficial da Câmara Municipal, a afixação do aviso e do edital no quadro de avisos e publicações da Câmara e o endereçamento aos convidados da licitação anterior e a outros dois novos convidados, persistiu o desinteresse.

Prosseguindo a sessão, o Presidente da Comissão abriu o envelope proposta comercial da licitante que apresentou preço global dos honorários mensais no valor de R$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) compreendendo o valor global de R$ 29.460,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais). Foi constatado pela Comissão, que o preço apresentado é inferior ao preço do orçamento estimado, e por essa razão foi aceito pela Comissão.

Considerando que a convidada PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIAODOS LTDA é a única empresa participante da licitação, novamente a Comissão atríbuiu 10 pontos a sua proposta comercial.

Registra-se por oportuno, que a fórmula do item 9.4 que integra a pontuação técnica e a pontuação comercial, em razão de existir apenas uma licitante participante do certame é desnecessária sua aplicação.

Levando-se em conta que o objeto da lictação trata-se de serviço essencial ao funcionamento da Câmara, tendo em vista a inexistência de servidor efetivo capaz de realizar os serviços técnicos especificados, a Comissão opina pela contratação da única em empresa participante do certame.

Sendo assim, a Comissão, considerando que a presente repetição cumpriu as determinações da parte final do § 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, e considerando as limitações do mercado, declarou vencedora do certame a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIAODOS LTDA.

A partir da presente data, inicia-se o prazo previsto no art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/93 para a interposição de recurso quanto ao julgamento da proposta e o resultado da licitação.

Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos, publique-se o presente termo no site oficial da Câmara Municipal, no quadro de avisos e publicações e encaminha-se para o e-mail informado pela licitante.

Coronel Pacheco, 15 de abril de 2015.

| | | |
|---|---|---|
| _____ | _____ | _____ |
| Helder Campos Camilo<br>Presidente | Fagner Florêncio dos Santos - Membro | Margarete A. Coelho<br>Membro |